

A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS EFEITOS JURÍDICOS: UM ESTUDO DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS JULGADAS PROCEDENTES NO ESTADO DE MINAS GERAIS ENTRE 2018 E 2022

Antônio Martins Queiroz Miquelão¹
Karolyne Faria Silveira²
Fabricio Adriano Alves do Vale³

fabricioadriano@uol.com.br

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicada

RESUMO

O estudo da Síndrome da Alienação Parental (SAP) e seus efeitos jurídicos, por meio da análise de ações declaratórias julgadas procedentes no estado de Minas Gerais entre 2018 e 2022, revela a gravidade desse fenômeno e sua influência no âmbito legal e familiar. A pesquisa é descritiva com abordagem quantitativa, demonstrando que o sistema jurídico desempenha um papel crucial na identificação e enfrentamento da SAP, reconhecendo-a como um problema sério que afeta o bem-estar das crianças. As decisões judiciais que reconhecem a presença da SAP e implementam medidas para mitigar seus efeitos são fundamentais para proteger os direitos das crianças envolvidas. No entanto, é necessário adotar abordagens multidisciplinares, envolvendo profissionais do direito, psicologia, assistência social e outras áreas, para lidar eficazmente com a SAP. Além disso, a educação e conscientização sobre a SAP são essenciais para prevenir sua ocorrência e promover relações saudáveis entre pais e filhos. O estudo das ações declaratórias julgadas procedentes em casos de SAP, objetiva-se, avaliar o número de ações declaratórias julgadas procedentes de alienação parental em Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2022, possibilitando uma compreensão mais profunda do problema e como a SAP impacta as decisões judiciais e juntamente como as autoridades jurídicas lidam com esse fenômeno, a fim de contribuir para uma melhor cognição dos desafios legais e psicológicos envolvidos na abordagem.

PALAVRAS-CHAVE: Síndrome da Alienação Parental (SAP); criança e adolescente; genitor.

1 INTRODUÇÃO

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) é um fenômeno complexo que afeta inúmeras famílias em todo o mundo, é um desafio complexo e prejudicial que exige a atenção de profissionais de saúde mental e do sistema jurídico (Sousa, 2009). Trata-se de uma questão relevante de ordem psicossocial no âmbito das relações

¹ Acadêmico do 10º período de Direito - Centro Universitário Vértice - Univértix

² Acadêmica do 10º período de Direito - Centro Universitário Vértice - Univértix

³ Professor do curso de Direito e Orientador de TCC - Centro Universitário Vértice - Univértix

familiares que ocorre quando um dos genitores influencia negativamente uma criança a rejeitar, desobedecer ou mostrar hostilidade em relação ao outro genitor.

A SAP pode ter sérias implicações não apenas nas relações familiares, mas também no desenvolvimento psicológico e emocional das crianças envolvidas (Lima, 2020).

No contexto do Direito de Família, a SAP tem se tornado um tema de vasta repercussão jurídica, uma vez que levanta questões relacionadas aos direitos parentais, guarda compartilhada, visitação e bem-estar das crianças. Assim também, Pereira (2004, p. 128) assegura que “de fato, uma família não deve estar sustentada em razões de dependência econômica mútua, mas exclusivamente, por se constituir um núcleo afetivo, que se justifica, principalmente, pela solidariedade mútua”.

A falta de reconhecimento e tratamento adequado da SAP pode levar a conflitos prolongados e desgastantes nos tribunais de família, afetando profundamente a vida de todas as partes envolvidas. No entanto Dias (2023, p. 15) afirma que “a criança nem sempre consegue discernir que está sendo manipulada e acredita naquilo que lhe é dito de forma insistente e repetida”.

Ademais, no contexto jurídico, a SAP suscita questões que demandam análises complexas que perpassam pela proteção dos direitos da criança, sob a égide de um sistema legal que prima pela prevenção e resolução dos conflitos familiares. Bem como, a Lei nº 12.318/10, define alienação parental como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

Ressalva-se o artigo 4º caput da Lei nº 12.318/10 que dispõe que qualquer resquício de alienação parental serve para principiar uma ação autônoma que averigue a mesma (Brasil, 2010), dando destaque a dois princípios constitucionais importantes: o da Dignidade da Pessoa Humana e o do Melhor Interesse do Menor elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990).

No entanto, a SAP constitui uma séria violação dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito a manter relacionamentos saudáveis com ambos os pais. É de extrema importância compreender como o sistema jurídico aborda casos de SAP para garantir a preservação do melhor interesse da criança elencado no ECA, Lei nº 8.069/90 (Brasil, 1990).

Além disso, a promoção de relações familiares saudáveis e o respeito pelo direito da criança e do adolescente a manter contato com ambos os genitores são objetivos fundamentais da sociedade e do sistema jurídico. Nesse contexto, Lima (2020) destaca que, é de extrema relevância aumentar o tempo de convívio entre pais e filhos, por ser benéfica na restauração do relacionamento entre eles.

E, de acordo com Tosta (2013) o âmbito familiar é o primeiro ambiente socializador de todo indivíduo. É nele que o indivíduo passa a exercer papel fundamental no decorrer de sua trajetória. É no contexto familiar que experiências vivenciadas quando criança contribuem diretamente para a sua formação enquanto adulto.

Portanto, o cerne de discussão deste trabalho é qual foi número de ações declaratórias julgadas procedentes de alienação parental em Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2022? Como seria a atuação do sistema jurídico ao abordar a SAP, e quais são os efeitos práticos dessas abordagens nas relações familiares e nos direitos da criança?

Assim, em razão da relevância didática do tema, objetiva-se, com este trabalho, avaliar o número de ações declaratórias julgadas procedentes de alienação parental em Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2022, possibilitando uma compreensão mais profunda do problema e como a SAP impacta as decisões judiciais e juntamente como as autoridades jurídicas lidam com esse fenômeno, a fim de contribuir para uma melhor cognição dos desafios legais e psicológicos envolvidos na abordagem.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao longo do tempo, os seres humanos têm demonstrado grande capacidade de adaptação e vida em grupos, reconhecendo a importância da interação social

para uma melhor qualidade de vida. Nesse contexto, a família é fundamental na estruturação dessas comunidades.

A concepção de família moderna difere notavelmente das configurações do passado, sendo agora mais inclusiva e flexível, não dependendo apenas de laços biológicos. Essa evolução reflete uma construção cultural que se ajusta às mudanças sociais, legais e tecnológicas ao longo do tempo. Como afirma Dias (2013, p. 29):

a família é um agrupamento informal, de formação espontânea no meio social, cuja estruturação se dá através do direito. No dizer de Giselda Hironaka, não importa a posição que o indivíduo ocupa na família, ou qual a espécie de grupamento familiar a que ele pertence - o que importa é pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade.

Ademais, nos casos de separações e conflitos parentais, a criança muitas vezes se sente abandonada, criando uma oportunidade para o genitor com guarda influenciar a criança, consciente ou inconscientemente, a pensar que o outro genitor não a ama, assenta Dias (2023), que é nessa hora que os filhos se tornam instrumentos de vingança.

Essa dinâmica não é exclusiva do genitor com guarda; outros membros da família também podem desempenhar esse papel. Da mesma forma, Montezuma (2015) sustenta que essa prática de alienação parental pode deixar sequelas profundas na psicológico da criança, potencialmente resultando em traumas que afetam seu desenvolvimento emocional e psicológico a longo prazo.

Em alguns casos, o acompanhamento terapêutico é necessário para lidar com os efeitos prejudiciais dessa manipulação. Para lidar com a SAP, segue a sugestão de Montezuma (2015) de transferir a criança imediatamente para a residência do genitor anteriormente desfavorecido, buscando a reconexão e restauração do vínculo com o genitor alienado. Recomenda-se um mês de afastamento do genitor alienador, com contato direto limitado a breves telefonemas, monitorados por uma terceira parte imparcial. Isso visa a desintoxicar emocionalmente a criança e reconstruir relacionamentos familiares saudáveis.

A SAP tem um impacto profundo na saúde emocional e psicológica da criança. Ela frequentemente vivencia conflitos internos intensos e se encontra dividida entre os pais, o que desencadeia respostas emocionais negativas, incluindo

ansiedade, depressão, culpa e confusão, inclusive a cena traumática repete-se como um eco (Dias, 2023).

A criança é submetida a uma pressão emocional injusta para escolher lados em um conflito parental, resultando em traumas psicológicos de longa duração que afetam negativamente seu desenvolvimento e bem-estar. Em suma, sustenta Dias (2023, p. 13):

Com a dissolução da união, os filhos ficam fragilizados, com sentimento de orfandade psicológica. Este é um terreno fértil para plantar a ideia de terem sido abandonados. Fica fácil ao guardião convencer o filho de que o outro genitor não o ama. Faz com que acredite em fatos que não ocorreram com o só intuído de levá-lo a afastar-se do pai.

De acordo com Pinto (2015), a gravidade desses efeitos adversos da SAP varia consideravelmente, dependendo da idade, personalidade, temperamento e maturidade psicológica da criança, bem como do grau de influência emocional exercido pelo genitor que promove a alienação.

Entretanto, a SAP engloba comportamentos observados em crianças e adolescentes durante disputas de guarda ou conflitos entre seus pais ou responsáveis. Esses comportamentos têm implicações legais significativas, influenciando as decisões judiciais. Por conseguinte, Dias (2023, p. 15) relata:

Diante da gravidade da situação, o juiz não encontra outra saída senão suspender qualquer contato entre ambos ou inverter liminarmente a guarda, determinando a realização de estudos psicossociais para aferir a veracidade do que lhe foi noticiado. Como esses procedimentos são demorados, durante todo este período cessam os contatos entre o genitor e o filho. No máximo, são estabelecidos encontros de forma monitorada, na companhia de terceiros, ou no recinto do fórum, lugar que não pode ser mais inadequado. Tudo em nome da preservação da criança.

O bem-estar da criança e do adolescente é uma prioridade máxima, tanto no Brasil quanto em muitos outros países, e a presença de alienação parental pode ter um impacto significativo nesse contexto. A Lei nº 12.318/2010 estabelece as diretrizes legais para lidar com casos de alienação parental. Ela define a alienação parental e seus comportamentos no artigo 2º, destaca sua prejudicialidade ao desenvolvimento da criança no artigo 3º e prevê sanções legais, como multas, alterações na guarda e até mesmo a suspensão da autoridade parental para genitores comprovadamente alienadores (Brasil, 2010).

Cada caso de SAP é único, e as decisões judiciais levam em consideração as circunstâncias específicas. Os juízes buscam priorizar o bem-estar da criança e

promover relacionamentos saudáveis com ambos os genitores, sempre que possível. No entanto, a SAP é um conceito controverso, suscitando debates sobre sua definição, diagnóstico e tratamento (Dias, 2023).

É crucial garantir que as alegações de SAP sejam fundamentadas e não usadas indevidamente em disputas de guarda. Quando a alienação parental é confirmada, é dever do juiz intervir, aplicando as medidas legais apropriadas e, se necessário, solicitando avaliações psicológicas e biopsicossociais para avaliar a gravidade da alienação enfrentada pela criança (Schaefer, 2014).

É fundamental que profissionais do direito, saúde e assistência social colaborem para remediar a situação de alienação parental e reduzir ou eliminar seus efeitos negativos sobre as crianças e adolescentes envolvidos (Freitas; Chemim, 2015).

Portanto, a controvérsia em torno da SAP está relacionada principalmente a questões de definição, validade e aplicação nos campos da psicologia e do direito. Conforme Eiras (2018) aponta, a teoria da SAP, desenvolvida pelo psiquiatra Richard Gardner, é polêmica devido às suas crenças pessoais.

A SAP é debatida devido à falta de reconhecimento em manuais de diagnóstico, subjetividade na avaliação e risco de uso inadequado em disputas de guarda. Isso não nega a existência da alienação parental, mas enfatiza a necessidade de abordagens criteriosas e embasadas no tratamento de casos com disputas de guarda e complexas dinâmicas familiares. O Conselho Federal de Psicologia (2019, p. 11-12) reforça essa perspectiva:

Richard Gardner teve uma trajetória profissional controversa, não somente por tentar defender, sem sucesso, o reconhecimento da Síndrome de Alienação Parental (SAP) como transtorno diagnosticável e classificável na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e no Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM), mas também por atuar como perito na defesa de homens acusados de pedofilia/incesto. Mais tarde, o próprio Gardner foi acusado de pedofilia por conta do seu livro *True and False Accusations of Child Sex Abuse*, de 1992, no qual as suas posições parecem racionalizar e naturalizar a ocorrência de abuso sexual contra crianças, além de afirmar que quase todas as alegações de abuso sexual no contexto de disputa de guarda seriam falsas (MEIER, 2009a, 2009b). Gardner cometeu suicídio aos setenta e dois anos. As controvérsias do seu trabalho se estenderam à sua teoria de AP, que vem sendo objeto de críticas científicas, legais e éticas há mais de vinte anos.

Adicionalmente, o tratamento da SAP é complexo, focado no bem-estar da criança e geralmente envolve terapia familiar. O objetivo principal é reconstruir os

laços saudáveis e promover a comunicação, compreensão mútua e cooperação entre os pais, priorizando a reconstituição do relacionamento da criança com o progenitor alienado (Azevedo, 2022).

A terapia familiar é essencial, pois aborda as dinâmicas disfuncionais que podem ter contribuído para a alienação da criança. Durante as sessões, os membros da família, incluindo a criança, podem expressar suas preocupações e sentimentos. Isso proporciona um ambiente seguro para que a criança compartilhe seus sentimentos em relação ao progenitor alienado, validando suas vozes (Gomes, 2012).

Além disso, a terapia ajuda os pais a compreender os impactos da SAP e a identificar comportamentos prejudiciais que podem contribuir para a alienação (Nichols; Schwartz, 2007).

À medida que os pais adquirem consciência, tornam-se mais capazes de resolver conflitos e promover um ambiente familiar saudável. O tratamento da SAP é altamente personalizado, adaptado às necessidades específicas de cada família, preservando a coesão familiar e valores culturais, alinhando-se com as mudanças sociais e promovendo o diálogo entre os cônjuges e companheiros (Diniz, 2012).

Logo, a Convenção sobre os Direitos da Criança, decreto nº 99.710/1990 estabelece um quadro significativo e abrangente que se aplica ao contexto da alienação parental. Dentro desse contexto, vários princípios cruciais surgem, destacando a importância de assegurar que as crianças desfrutem de um ambiente saudável e de relações familiares positivas, mesmo em situações de separação dos pais (Brasil, 1990).

Um desses princípios é o da igualdade e não discriminação, que enfatiza que todas as crianças têm o direito fundamental de serem tratadas de forma justa perante a lei, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião ou outras características pessoais. Isso impede que casos de alienação parental se baseiem em preconceitos ou discriminação (Brasil, 1990).

Outro princípio essencial é o da preservação da identidade da criança, que postula que, após a separação dos pais, as crianças têm o direito de manter sua identidade e relação com ambos os genitores sempre que possível. A alienação

parental, ao minar esse direito, pode prejudicar a saúde emocional e o desenvolvimento da criança (Brasil, 1990).

O interesse superior da criança é um terceiro princípio crítico, que estipula que todas as decisões que afetam a criança devem priorizar seu bem-estar. No contexto da alienação parental, isso significa que as autoridades judiciais e os responsáveis devem agir no melhor interesse da criança, o que pode incluir a promoção de um relacionamento saudável com ambos os pais, contanto que seja seguro para a criança (Brasil 1990).

A participação da criança também é destacada na Convenção, reconhecendo o direito da criança a ser ouvida, de acordo com sua idade e maturidade, em questões que a afetam. No que se refere à alienação parental, isso significa que a criança deve ser consultada e envolvida nas decisões sempre que possível, considerando sua capacidade de compreensão (Brasil, 1990).

Por último, é importante destacar o direito à vida familiar como um quinto princípio significativo. Esse direito garante que as crianças possuem o direito de manter relações pessoais e contato direto com ambos os pais, exceto em situações em que se prove que isso possa ser prejudicial para o seu bem-estar (Brasil, 1990). A prática de alienação parental, conforme apontado pela Defensoria Pública do Estado do Ceará (2015), visa minar essa prerrogativa ao tentar obstruir o relacionamento da criança com um dos pais.

Esses princípios, estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, servem como base sólida para abordar a questão da alienação parental e proteger o bem-estar das crianças, promovendo relacionamentos saudáveis com ambos os pais após a separação (Brasil, 1990).

Entretanto, a Salz Clínica de Especialidades (2023) relata que a alienação parental, na qual um dos pais influencia negativamente a criança contra o outro pai, é considerada prejudicial para o desenvolvimento infantil e é desencorajada pelas autoridades e pelo sistema legal. Os direitos da criança oferecem uma estrutura importante para abordar questões de alienação parental e garantir a proteção do bem-estar da criança e do adolescente.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. A pesquisa descritiva, segundo Gil (2008) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A pesquisa quantitativa é, de acordo com Richardson (1999), caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

Será avaliado o número de ações declaratórias julgadas procedentes de alienação parental em Minas Gerais entre os anos de 2018 e 2022, os dados serão coletados através do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), organizados no *Microsoft Excel* e apresentados descritivamente.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a pesquisa, foram analisadas um total de 329 ações declaratórias, das quais 263 foram julgadas procedentes e estavam relacionadas à SAP, em tribunais do estado de Minas Gerais, no período compreendido entre 2018 e 2022. Observou-se que a maioria desses casos envolvia conflitos entre pais divorciados ou separados (Tabela 1).

Tabela dos Casos Julgados Procedentes e Improcedentes o Pedido

ANO	Julgado Procedente o Pedido	Julgado Improcedente o Pedido	
2018	28	1	
2019	50	9	
2020	53	14	
2021	62	19	
2022	70	23	

Fonte - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

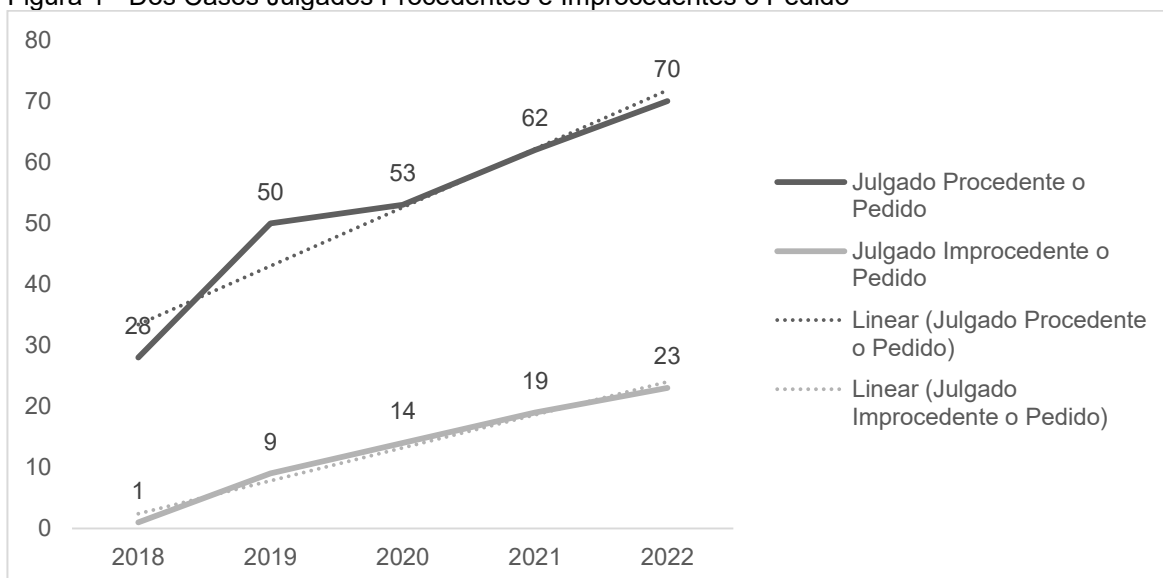
Os comportamentos mais frequentemente observados nos genitores alienantes consistiam em denegrir a imagem do outro genitor diante da criança, além de dificultar ou impedir o contato entre a criança e o genitor alienado, bem como manipular a criança para que ela rejeitasse o genitor alienado. No ano de 2022, observou-se também um aumento gradual em comparação aos anos anteriores no número de casos julgados procedentes, nos quais os tribunais reconheceram a

ocorrência da SAP. Nesses casos, foram determinadas medidas para restabelecer o vínculo entre a criança e o genitor alienado (Dias, 2015).

A problemática em torno da SAP e das ações julgadas procedentes esbarra frequentemente na falta de conhecimento generalizado sobre o assunto. Esse cenário de falta de consciência pode acarretar uma série de desafios, tanto no âmbito jurídico quanto na sociedade em geral. Contudo, a ausência de entendimento sobre a SAP dificulta a identificação precoce e a intervenção adequada nos casos. Muitas pessoas podem não reconhecer os sinais e sintomas da SAP, o que leva à subnotificação e subestimação da sua prevalência (Gomes, 2012).

A falta de conhecimento pode resultar em uma quantidade significativa de casos não relatados ou mal interpretados. As ações julgadas procedentes podem representar apenas uma parte do quadro completo, com muitos casos não chegando ao sistema judicial devido à falta de compreensão sobre a SAP. Os profissionais jurídicos podem enfrentar dificuldades na coleta de evidências e na avaliação adequada dos casos de SAP. A falta de treinamento e familiaridade com o assunto pode dificultar a aplicação de medidas apropriadas para lidar com a SAP de maneira eficaz (Figura 1).

Figura 1 - Dos Casos Julgados Procedentes e Improcedentes o Pedido



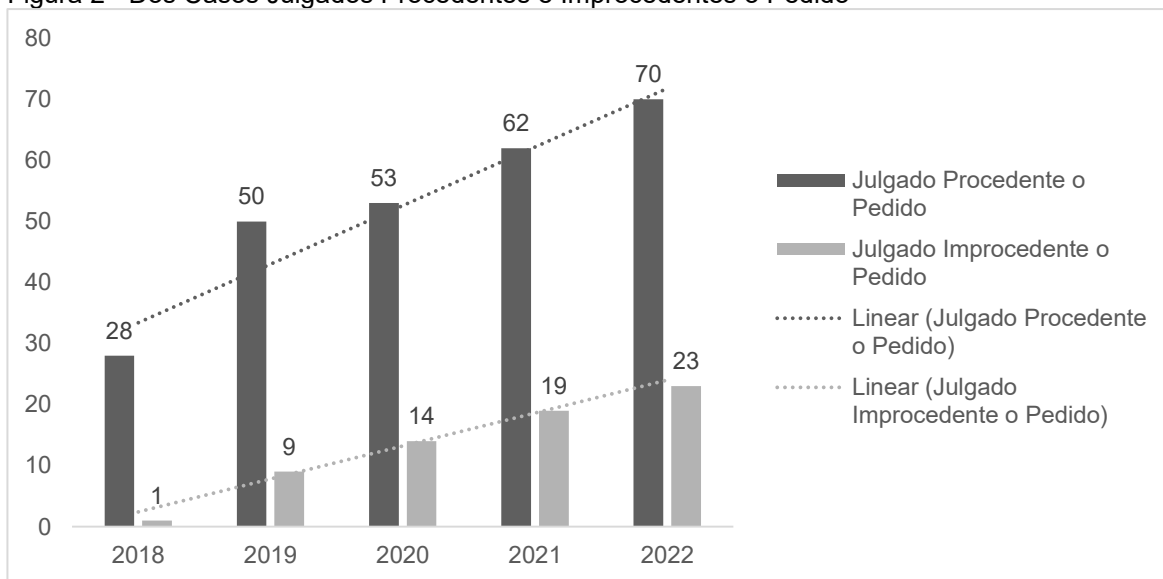
Fonte - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Além disso, a falta de conhecimento sobre a SAP pode levar a opiniões equivocadas e estigmatização dos genitores envolvidos. Isso pode prejudicar o processo judicial e o bem-estar das crianças, contribuindo para uma abordagem inadequada e preconceituosa em relação ao tema (Gil, 2008).

É fundamental promover a educação e sensibilização sobre a SAP em todos os setores da sociedade. Isso inclui programas de conscientização em escolas, treinamento para profissionais de saúde e assistência social, e campanhas públicas para aumentar o entendimento e a resposta adequada à SAP.

Quando uma denúncia de alienação parental é deferida, as consequências podem ser significativas tanto para o alienador quanto para o relacionamento entre o alienador e a criança. O juiz pode aplicar várias medidas, que vão desde a advertência até a alteração da guarda. Pode-se também determinar a inversão da guarda para o genitor alienado, limitar ou suspender a convivência do alienador com a criança, e, em casos mais extremos, a suspensão do poder familiar. Para mais, o alienador pode ser obrigado a participar de programas de acompanhamento psicológico ou de mediação familiar. O objetivo principal dessas medidas é proteger a criança, assegurando seu direito de convivência familiar equilibrada e preservando seu bem-estar emocional e psicológico. (Figura 2).

Figura 2 - Dos Casos Julgados Procedentes e Improcedentes o Pedido



Fonte - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Portanto, ao discutir as ações julgadas procedentes relacionadas à SAP, é importante não apenas abordar os casos individuais, mas também reconhecer os desafios mais amplos associados à falta de conhecimento e conscientização sobre esse tema complexo (Leite, 2008).

Compreender a SAP e suas implicações é fundamental por várias razões. Primeiramente, quando entendemos o que é a SAP, é adequado identificar mais cedo quando uma criança está sendo manipulada para rejeitar um dos pais sem

motivo. Isso nos permite intervir rapidamente para proteger o bem-estar emocional da criança e restaurar um relacionamento saudável com ambos os pais (Sousa, 2009).

Entender a SAP é essencial para garantir que as crianças mantenham laços saudáveis com ambos os pais. Isso é crucial para o desenvolvimento emocional e psicológico das crianças, proporcionando um ambiente familiar estável e amoroso (Seidel, 2017).

Profissionais de diversas áreas, como jurídica, saúde e assistência social, também se beneficiam do conhecimento sobre a SAP. Eles podem identificar sinais da síndrome, coletar evidências e tomar medidas adequadas para proteger o interesse das crianças envolvidas (Dias, 2023).

Ao lidar de forma eficaz com a SAP, é possível reduzir os conflitos entre os pais e alcançar acordos de guarda mais justos. Isso promove um ambiente familiar mais harmonioso e favorável ao crescimento e desenvolvimento saudável das crianças (Ministério da Saúde, 2010).

Além disso, o entendimento da SAP contribui para uma abordagem justa e imparcial no sistema jurídico. Isso garante que os casos sejam tratados adequadamente, protegendo os direitos de todas as partes envolvidas, especialmente os das crianças (Brockhausen, 2011).

Em resumo, entender a SAP é essencial para proteger o bem-estar das crianças e promover relações familiares saudáveis e justas (Oliveira, 2012).

Compreende também, que quando as pessoas não sabem sobre SAP, e há conflitos prolongados entre os pais, as crianças podem correr mais risco de sofrer com essa síndrome. Isso destaca a importância de programas que ensinem sobre a SAP, intervenções precoces para evitar que isso aconteça e apoio psicológico para as famílias que estão passando por conflitos (Montezuma, 2015).

No sistema judicial, lidar com casos de SAP é um desafio. Eles são complexos e exigem uma análise cuidadosa das provas por parte dos profissionais da área jurídica e de saúde mental. É essencial entender como os tribunais interpretam e aplicam as leis para resolver esses casos e proteger os direitos das crianças (Batista, 2016)

Contempla-se, que para as ações legais relacionadas à SAP, é importante ver como o sistema legal age. Essas ações podem resultar em diferentes medidas, como mudanças na guarda ou até mesmo punições para o pai ou mãe que está alienando o outro. Porém, sempre se deve priorizar o bem-estar das crianças (Ramos, 2021).

Também é crucial considerar como são coletadas e avaliadas as provas nos casos de SAP. Isso requer especialistas como psicólogos forenses, assistentes sociais e advogados de direito de família, pois muitas vezes as provas são subjetivas (Lima, 2020).

Este estudo mostra como as ações legais são importantes para proteger os direitos dos pais e o bem-estar das crianças afetadas pela SAP. No entanto, ainda há desafios na implementação das decisões judiciais e é essencial ter conscientização, educação e apoio contínuo para as famílias afetadas, a fim de diminuir os efeitos negativos da SAP e promover relacionamentos saudáveis entre pais e filhos.

Por fim, lidar precocemente com a SAP pode prevenir danos emocionais duradouros e problemas nas relações familiares. A intervenção precoce é essencial para evitar que a síndrome cause efeitos negativos a longo prazo no bem-estar emocional e desenvolvimento das crianças (Costa, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O foco central desta pesquisa reside na investigação do número de ações declaratórias julgadas procedentes de alienação parental, em Minas Gerais, durante o período de 2018 a 2022. Outrossim, busca-se compreender como o sistema jurídico atua ao lidar com a SAP e quais são os efeitos práticos dessas abordagens nas relações familiares e nos direitos da criança.

A análise desses dados permitiu uma compreensão mais ampla da extensão do problema da alienação parental na região e como tem sido enfrentado pelo sistema jurídico. Ao examinar o número de ações julgadas procedentes, é possível avaliar a eficácia das medidas legais existentes e identificar possíveis lacunas que precisam ser abordadas para melhor proteger os direitos das crianças e promover relações familiares saudáveis.

Para mais, é importante investigar como o sistema jurídico aborda a SAP, desde a coleta de evidências até a aplicação de medidas corretivas. Isso contribui a entender melhor os desafios enfrentados pelos profissionais jurídicos ao lidar com casos de alienação parental e como essas abordagens impactam diretamente nas famílias envolvidas.

Por fim, examinar os efeitos práticos dessas abordagens nas relações familiares e nos direitos da criança permitir-nos-á avaliar se as medidas adotadas pelo sistema jurídico estão realmente protegendo o bem-estar das crianças e promovendo relações familiares saudáveis. Essa análise é essencial para identificar áreas de melhoria e desenvolver estratégias mais eficazes para lidar com a SAP no contexto jurídico.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fatima G. S. **Movimentos sociais maternos no Rio de Janeiro: uma análise através da Terapia da Reprodução Social**. Orientadora: Profa. Dra. Bethania de Albuquerque Assy. Coorientador: Prof. Dr. Guilherme Leite Gonçalves. 2022. 267 f. Tese (Obtenção de título de Doutora ao Programa de Pós-graduação em Direito. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <<https://www.btdt.uerj.br:8443/bitstream/1/19121/2/Tese%20-%20Fatima%20Gabriela%20Soares%20de%20Azevedo%20-%20%202022%20-%20Completa.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BATISTA, Thaís T. **Judicialização dos conflitos intrafamiliares: considerações do Serviço Social sobre a Alienação Parental**. Orientadora: Profa. Dra. Maria das Graças Cunha Gomes. 2016. 168 f. Dissertação (obtenção do título de mestre em Política Social) – Programa de pós Graduação da Universidade Federal de Espírito Santo, Vitória, 2016. Disponível em: <https://ape.es.gov.br/Media/ape/PDF/Disserta%C3%A7%C3%B5es%20e%20Teses/Pol%C3%ADtica%20Social/UFES_PPGPS_THA%C3%8DS_TONONI_BATISTA.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2024.

BRASIL, **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 24 set. 2023.

BROCKHAUSEN, Tamara. **SAP e Psicanálise no campo jurídico: de um amor exaltado ao dom do amor**. Orientador: Profa. Dra. Léia Prizskulnik. 2011. 278 f.

Dissertação (obtenção do título de mestre em Psicologia) – Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-16042012-162324/publico/brockhausen_me.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Debatendo sobre a Alienação Parental: Diferentes Perspectivas**. Brasília/DF, 2019. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-Diferentes-Perspectivas.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2023.

COSTA, Daniela F. da C. **Intervenção Precoce no Transtorno do Espectro do Autismo**. Orientador: Professor Hóracio Saraiva. 2014. 107 f. Dissertação (obtenção do grau de mestre em Ciências da Educação na Especialidade de Educação Especial: Domínio Cognitivo e Motor) - Escola Superior de Educação João de Deus, Lisboa, 2014. Disponível em: <<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/14422/1/DanielaCosta.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2024.

CUNHA, Rodrigo P. da. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família para a organização jurídica da família**. Orientador: Luiz Edson Fachin. 2004. 157 f. Tese (Obtenção do grau de Doutor pelo curso de Pós-Graduação de Direito, setor de Ciências Jurídicas) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2004. Disponível em: <<https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-federal-de-vicosa/direito-civil-direito-das-familia/tese-dr-rodrigo-da-cunha/4696364>>. Acesso em: 01 mai. 2024.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **A alienação parental começa quando um genitor quer usar os filhos pra atingir o outro**. Ceará, 25 abr. 2018. Instagram: @defensoriaceara. Disponível em: <<https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/a-alienacao-parental-comeca-quando-um-genitor-quer-usar-os-filhos-pra-atingir-o-outro/>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

DIAS, Maria B. **Alienação Parental: da interdisciplinaridade aos Tribunais**. 5. ed. São Paulo: Revista atualizada e ampliada, 2023.

DIAS, Maria B. **Manual de Direito das Famílias**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA, 2015.

DINIZ, Maria H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Volume 5: Direito de Família. 34. ed. São Paulo: Saraiva. 2020.

EIRAS, Natália. **Como a Lei da Alienação Parental pode estar sendo usada por abusadores**. São Paulo, 24 Out. 2018, Universa/UOL. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/10/24/como-a-lei-da-alienacao-parental-esta-sendo-usada-para-protoger-abusadores.htm>>. Acesso em: 23 out. 2023.

FREITAS, Heloise V. da V. de; CHEMIM, Luciana G. **Alienação Parental e a Violação aos Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente**. JusBrasil, 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/alienacao-parental-e-a-violacao-aos-direitos-fundamentais-da-crianca-e-do-adolescente/263378429>>. Acesso em: 23 out. 2023.

GIL, Antônio C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed., São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2023.

GOMES, Heloisa S. R. Terapia de família. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/TLtphSNDZNVJ39KFbLZzDgd/#>>. Acesso em: 27 nov. 2023.

LEITE, Henrique P. S. **Gestão Estratégica dos Sistemas ERP: Estudo de Caso da implantação do SAP_R/3 na Coelba/Iberdrola**. Orientador: Prof. Dr. Rogério Quintella. 2008. 222 f. Dissertação. (Requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Administração) – Curso de Mestrado da Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/7790/1/dissertacao_-_texto_final3.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2024.

LIMA, Sara K. F. **Síndrome da Alienação Parental (SAP): A família, a criança e a lei**. Orientadora: Profa. Maria Cristina Vidotti. 2020. 37 f. Monografia (Trabalho de Curso II) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/668/1/TCC.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Linha de cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência**. Brasília, Distrito Federal, 2010. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2024.

MONTEZUMA, Márcia A. **Abordagens da alienação Parental: proteção e/ou violência?** Orientadora: Dra. Elza Machado de Melo. 2015. 223 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/35804/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20M%C3%A1rcia_09-02-2020.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2024.

NICHOLS, Michael P.; SCHWARTZ, Richard C. **Terapia Familiar: conceitos e métodos**. 7. ed. São Paulo: ARTMED EDITORA S.A., 2007.

OLIVEIRA, Marcio H. C. P. de. **A Alienação Parental como forma de abuso à criança e ao adolescente**. Orientador: Prof. Dr. Roberto João Elias. 2012. 183 f. Dissertação (Requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito) – Departamento de Direito Civil da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-07062013-141829/publico/dissertacao_INTEGRAL_mario_h_castanho_DIREITO_USP_2012.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2024.

PINTO, Juliana M. T. de A. **Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em**

desenvolvimento. Teresina, 08 jan. 2012. Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20813/sindromedaalienacaoparentalaimplantacaodefalsasmemoriasemdesrespeitoacondicaopeculiardepessoaemdesenvolvimento>>. Acesso em: 22 out. 2023.

RAMOS, Marcos A. G. **A responsabilização civil nos casos de Alienação Parental**. Orientadora: Profa. Dra. Camila de Souza Brito. 2021. 54 f. Monografia (obtenção do grau de bacharel em Direito) – Curso de Direito, UniEvangélica, Anápolis, 2021. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18257/1/Marcos%20Ant%C3%B4nio%20Gon%C3%A7alves%20Ramos.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2024.

RICHARDSON, Roberto J. Pesquisa Social. **Métodos e técnicas**. 3.ed., São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034822/mod_resource/content/1/Texto%20-%20Pesquisa%20social.pdf>. Acesso em: 25 set. 2023.

SALZ CLÍNICA DE ESPECIALIDADES. **Alienação parental: como isso pode afetar a vida e o psicológico de uma criança?**. Mogi das Cruzes, São Paulo, 23 mai. 2023. Disponível em: <<https://salzclinica.com.br/alienacao-parental-como-isso-pode-afetar-a-vida-e-o-psicologico-de-uma-crianca/>>. Acesso em: 18 abr. 2024.

SCHAEFER, Amanda P. **A alienação parental e a violação dos direitos da personalidade**. Orientadora: Professora Doutora Cíntia Rosa Pereira de Lima. 2014. 350 f. Dissertação (Obtenção de título de Mestre em Direito Civil) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-23092015-090257/publico/Amanda_Polastro_Schaefer_Versao_Completa_Dissertacao.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2024.

SEIDEL, Adriana. **Guarda Compartilhada: Uma ferramenta que visa o combate da Alienação Parental pelo Melhor Interesse da Criança**. Orientadora: Prof. Patrícia Fontanella, Msc. 2017. 83 f. Monografia (Requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito) – Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/x/Downloads/ADRIANA%20SEIDEL.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2024.

SOUSA, Analicia M. de. **Síndrome da Alienação Parental: análise de um tema em evidência**. Orientadora: Profa. Dra. Leila Maria Torraca de Brito. 2009. 185 f. Dissertação (Título de Mestre, ao Programa de Pós Graduação em Psicologia Social) – Faculdade de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.btd.uerj.br:8443/bitstream/1/15439/1/Dissert_Analicia%20Martins%20de%20Sousa.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2024.

TOSTA, Marlina C. **Síndrome de Alienação Parental: a criança, a família e a lei**. Orientador: Gabriel José Chittó Gauer. 2013. 38 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/marlina_tosta.pdf>. Acesso em: 01 mai. 2024

